



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria-Geral da Justiça

PROVIMENTO Nº 15/2019

Altera o Provimento COGER nº 16/2016 que instituiu o Código de Normas dos Serviços Judiciais do Estado do Acre, e dá outras providências. Comunicação ao INSS das sentenças criminais, em que for constatada a existência de crime contra a vida, praticado por dependente da vítima, nos moldes do art. 74, § 1º da Lei n. 8.213/1991.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, Desembargador Júnior Alberto, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que cumpre à Corregedoria-Geral da Justiça orientar, fiscalizar e propor medidas convenientes ao aprimoramento dos serviços judiciais;

CONSIDERANDO a necessidade de se possibilitar o efetivo cumprimento do art. 74, §1º da Lei n. 8.213/1991;

CONSIDERANDO a proposta apresentada pela Procuradoria Federal Especializada Junto ao Instituto Nacional do Seguro Social, mediante o Ofício n. 00061/2019/CAEST/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU,

RESOLVE:

Art. 1º Incluir o art. 746-A no Provimento COGER nº 16/2016 (Código de Normas dos Serviços Judiciais do Estado do Acre), com a seguinte redação:

“**Art. 746-A.** Nos casos de condenação criminal, transitada em julgado, em que observada a existência de crime contra a vida, praticado por dependente da vítima, o



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria-Geral da Justiça

Magistrado efetuará a comunicação ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, de forma a possibilitar o cumprimento do art. 74, § 1º, da Lei nº 8.213/1991”.

Art. 2º Este provimento entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Rio Branco, 23 de outubro de 2019.

Desembargador **Júnior Alberto**
Corregedor-Geral da Justiça